RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS,

LEI N. 74, DE 31 DE JULHO DE 1951.

Estabelece normas regulamentares sobre desapropriações de prédios urbanos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os prédios urbanos desta cidade, quando desapropriados por utilidade pública, terão, como limite máximo, para efeito de indenização, o valor constante do Cadastro de Registro de Imoveis Urbanos, existente nesta Repartição, sobre o qual, venha o respectivo proprietário pagando os impostos devidos.

Art. 2º - O recurso de que trata o artigo anterior, só será aplicado, na hipótese de frustrados os meios amigaveis e suasórios a respeito da avaliação.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 31 de julho de 1951.

Silvio Bezerra de Melo.
Prefeito.

Maria Galvão Chacon.
Secretária.